



PROCESSO N.º 1399/03

PROTOCOLO N.º 5.669.673-3/03

PARECER N.º 316/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAINT MICHEL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2601/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Saint Michel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Sociedade Civil de Ensino Saint Michel Ltda.

Este processo foi baixado em diligência junto ao estabelecimento de ensino, em 10/02/04 e 03/05/04, informando que o profissional indicado para a disciplina Física não havia comprovado habilitação específica. Retornou a este CEE, em 04/06/04, com a informação da instituição indicando e comprovando habilitação específica do professor Cristiano Carvalho para a respectiva disciplina (fls. 222/223-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1729/03 (cf. Parecer n.º 2840/03-CEF/SEED, fl. 206).

A Resolução n.º 5175/02 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Saint Michel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 572/03, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 195) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 145).



PROCESSO N.º 1399/03

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 237) e Parecer n.º 2840/03–CEF/SEED (cf. fl. 206), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Saint Michel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Sociedade Civil de Ensino Saint Michel Ltda.

Ficam convalidados os atos escolares praticados, regularizando o funcionamento da instituição desde o ano letivo de 2004 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 29 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.